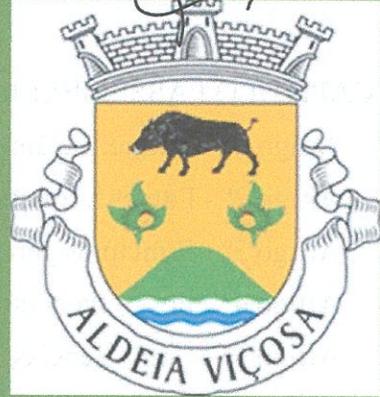


Honra Gene
Chitahh
Paulos
Zak
✱



Regimento da Assembleia de Freguesia de Aldeia Viçosa

Mandato 2021 / 2025

Aprovado nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da Lei n.º 169/1999, de 18 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

Aprovado na Sessão Ordinária de 09 de abril de 2022

O Presidente da Assembleia
Pedro Manuel Guiomar Antunes



ÍNDICE

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA DE FREGUESIA.....	4
Artigo 1º - Natureza e âmbito do mandato.....	4
Artigo 2º - Fontes normativas.....	4
Artigo 3º - Princípios gerais.....	4
Artigo 4º - Funcionamento e sede.....	4
Artigo 5º - Competências.....	4
CAPÍTULO II - MEMBROS.....	6
Artigo 6º - Duração e natureza do mandato.....	6
Artigo 7º - Ausência inferior a 30 dias.....	6
Artigo 8º - Suspensão de mandato.....	6
Artigo 9º - Renúncia do mandato.....	7
Artigo 10º Perda de mandato.....	7
Artigo 11º - Preenchimento de vagas.....	8
Artigo 12º - Deveres dos membros da Assembleia.....	8
Artigo 13º - Direitos dos membros da Assembleia.....	8
CAPÍTULO III AGRUPAMENTOS POLÍTICOS.....	9
Artigo 14º - Constituição.....	9
Artigo 15º - Funcionamento.....	9
CAPÍTULO IV MESA DA ASSEMBLEIA.....	9
Artigo 16º - Composição da mesa.....	9
Artigo 17º - Competências da mesa.....	9
Artigo 18º Competência do Presidente e dos Secretários.....	10
CAPÍTULO V - SESSÕES.....	11
Artigo 19º Sessões ordinárias.....	11
Artigo 20º Sessões extraordinárias.....	11
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
Artigo 21º - Participação de membros da junta nas sessões.....	12
Artigo 22º - Quórum.....	12
CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS.....	13
Artigo 23º - Período de antes da ordem do dia.....	13
Artigo 24º - Ordem do dia.....	13
CAPÍTULO VIII - USO DA PALAVRA.....	13
Artigo 25º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia.....	13



Handwritten signatures and initials: "e Ramos", "António", "J. M.", "ds.", "P. G.", "Gomes".

Artigo 26º - Uso da palavra pelos membros da mesa.....	13
Artigo 27º - Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia	13
Artigo 28º - Fins do uso da palavra	14
Artigo 29º - Interpeção à mesa	14
Artigo 30º - Requerimentos.....	14
Artigo 31º - Recursos	14
Artigo 32º - Pedidos de esclarecimentos	14
Artigo 33º - Reação contra ofensas à honra e à dignidade	14
Artigo 34º - Protestos	15
Artigo 35º - Declaração de voto	15
CAPÍTULO IX - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	15
Artigo 36º - Deliberações	15
Artigo 37º - Maioria	15
Artigo 38º - Voto	15
Artigo 39º - Formas de votação.....	15
CAPÍTULO X - ATOS DA ASSEMBLEIA.....	16
Artigo 40º - Atas.....	16
Artigo 41º - Registo na ata do voto vencido.....	16
Artigo 42º - Atos nulos.....	16
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
Artigo 43º - Prazos	17
Transcrição do DL N.º 75/2013 de 12 de setembro	18
Artigo 11.º.....	18
Artigo 12.º.....	18
Artigo 13.º.....	18
Artigo 49.º.....	18
Artigo 53.º.....	19
Artigo 56.º.....	19
Transcrição do DL N.º 27/1996 de 1 de agosto.....	19
Artigo 8.º.....	19
Artigo 44º - Alterações.....	21
Artigo 45º - Entrada em vigor	21
Artigo 46º - Termo	21



CAPÍTULO I ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1º - Natureza e âmbito do mandato

A Assembleia de Freguesia de Aldeia Viçosa, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos recenseados na área de Aldeia Viçosa, segundo o sistema de representação proporcional, é o órgão deliberativo da freguesia.

1. É composta por 7 membros representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e do bem-estar dos cidadãos.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º - Fontes normativas

1. A composição e competência da Assembleia de Freguesia são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 3º - Princípios gerais

1. A Assembleia de Freguesia respeita o princípio da independência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.
2. A Assembleia de Freguesia respeita o princípio da especialidade, só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições desta e no âmbito do exercício da sua competência, nos termos da lei.

Artigo 4º - Funcionamento e sede

1. O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais e a sua sede tem lugar no edifício sede da Junta de Freguesia de Aldeia Viçosa.
2. As sessões decorrem, preferencialmente, no Salão Cultural.

Artigo 5º - Competências

1. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;



Antônio
Pereira
A
ds.
Pereira Gomes

g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

h) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;

i) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

j) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas na lei;

2. - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;

c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;

d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

f) Aprovar referendos locais;

g) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

h) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;

i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia;

3. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;



d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores;

CAPÍTULO II - MEMBROS

Artigo 6º - Duração e natureza do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
3. O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste Regimento.

Artigo 7º - Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no n.º 1 do art.º 12.º e opera-se mediante comunicação por escrito, via email, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim, assim como a justificação fundamentada da necessidade da substituição.

Artigo 8º - Suspensão de mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

i.– Determinam a suspensão do mandato:

- a) O deferimento do pedido de suspensão do mandato por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de maternidade e paternidade.
- b) O exercício da atividade profissional inadiável, bem como quaisquer outros motivos aceites pelo plenário.

1. O período de suspensão, devidamente fundamentado, deve iniciar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na sua reunião imediata à sua apresentação.

2. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do n.º 1, do art.º 12.º.

3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os 365 dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo.

4. A pedido do interessado, por escrito e devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like "An. Vahh", "Ramos", "Pereira", "Gomes", and "da".

5. A suspensão do mandato cessa:

- a) Pelo decurso do período de suspensão;
- b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
- c) Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato, os poderes do seu substituto cessam automaticamente.

Artigo 9º - Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, justificativa da pretensão, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. A renúncia torna-se efetiva a partir da data da declaração ao Presidente da Assembleia de Freguesia, que a deverá tornar pública por meio de afixação de edital.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o n.º 1, do art.º 12º.
4. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.
5. A falta do membro substituto no ato de assumir de funções, não justificada por escrito no prazo de 5 dias, equivale a renúncia de pleno de direito.
6. A apreciação e decisão sobre a justificação referida no n.º 1 cabe à Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação da mesma.

Artigo 10º Perda de mandato

1. A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei.
2. Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Sem motivo justificativo não comparecem a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas durante o mandato;
 - b) Após a eleição sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais forem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e, ainda, subsistente, mas não detetadas previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido político diferente daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d) Incorram na previsão dos n.ºs 2 e 3, do artigo 8º, da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
3. A Assembleia de Freguesia participará ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à mesa a instrução e conclusão do processo.



4. A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado o uso da palavra.

Artigo 11º - Preenchimento de vagas

1. Em caso de morte, renúncia de mandato ou por outra razão, bem como em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a 30 dias, o membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
2. A substituição de um elemento da assembleia, para uma sessão, tem de ser solicitada ao Presidente da Assembleia, com o mínimo de 24 horas, antes do início da mesma, a substituição obedece ao disposto no n.º 1 do art.º 12.º e opera-se mediante comunicação por escrito, via email, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados a sessão em que vai ser substituído, assim como a justificação fundamentada da necessidade da substituição.
3. A apreciação e decisão sobre o ponto anterior é efetuada pelo Presidente da mesa e comunicada aos restantes elementos no início da sessão.
4. Cada elemento apenas pode solicitar a sua substituição uma vez em cada ano civil.

Artigo 12º - Deveres dos membros da Assembleia

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
 - d) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
3. Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:
 - a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos;
 - b) Participar em todos os organismos onde estão em representação do município ou da freguesia.

Artigo 13º - Direitos dos membros da Assembleia

1. Constituem direitos dos membros:
 - a) Usar da palavra nos termos regimentais;



An. Vahr *Paulo*
[Handwritten signatures and initials]

- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, requerimentos e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra- protestos;
- e) Desempenhar funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
- f) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Receber as atas das reuniões da Assembleia e ~~da Junta de Freguesia~~;
- h) Eleger e ser eleito para mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, grupos de trabalho e comissões;
- i) A senha de presença.

CAPÍTULO III AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

Artigo 14º - Constituição

1. Os membros da Assembleia eleitos consideram-se constituídos, independentemente do seu número, em grupos políticos da Freguesia.

Artigo 15º - Funcionamento

1. A Assembleia reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo político da Freguesia.
2. Compete à Assembleia:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham que ver com o regular funcionamento da Assembleia;
 - b) Apreciar os assuntos e propostas nas reuniões de Assembleia;
 - c) Colaborar com o Presidente da Assembleia na elaboração das ordens do dia das sessões.

CAPÍTULO IV MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 16º - Composição da mesa

1. A mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.
3. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria dos membros da Assembleia, devidamente justificada e em reunião previamente convocado para o efeito.
4. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º - Competências da mesa

1. Compete à mesa:



- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas deste Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por email e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, por email.
3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 18º Competência do Presidente e dos Secretários

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais;
 - k) Tornar público, na página de internet da Freguesia, ou por edital, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela assembleia de freguesia, bem como proceder às convocatórias para as reuniões;
 - l) Tornar público, com a respetiva antecedência, a data, a hora e o lugar das sessões da assembleia de freguesia, ordinárias ou extraordinárias, com a respetiva ordem de trabalhos;



Handwritten signatures and initials: "Antonio", "erow", "J. A.", "Pereira Gonz", and "AS".

- m) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - n) No fim do mandato, proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos para o mandato seguinte. (Art.º 7º Lei 169/99 de 18 de setembro)
 - o) As alíneas k) e l), são da responsabilidade da Junta de Freguesia, que deve publicitar na sua página de internet no período de cinco dias após a solicitação do Presidente da mesa.
2. Compete especialmente aos secretários:
- a) Substituir o Presidente nos termos do n.º 2 do art.º 17º do presente Regimento.

CAPÍTULO V - SESSÕES

Artigo 19º Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por correio de eletrónico.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo disposto no artigo 61º, da Lei n.º 75/131.
3. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período no início da sessão para a intervenção e esclarecimento ao público.
4. Às sessões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data das mesmas.
5. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
6. A violação do disposto no número anterior será motivo para que o Presidente da Assembleia proceda à expulsão do cidadão da referida Assembleia.
7. As atas das sessões devem fazer referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas, e detalhada dos assuntos incluídos na ordem do dia.

Artigo 20º Sessões extraordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;



- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia;
 - d) O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por correio de eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia;
 - e) A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
2. Às sessões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data das mesmas.
 3. Nas sessões extraordinárias apenas podem ser abordados os pontos da referida convocatória, não sendo permitida qualquer intervenção do público.
 4. A violação do disposto no número anterior será motivo para que o Presidente da Assembleia proceda à expulsão do cidadão da referida Assembleia.
 5. As atas das sessões, faz referência detalhada dos assuntos incluídos na ordem do dia.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º - Participação de membros da junta nas sessões

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia, pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da Mesa.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia sendo-lhes facultado direito de intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a autorização do Presidente da Junta, do seu substituto ou do Presidente da Mesa.
4. Os vogais da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito da defesa da honra.

Artigo 22º - Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente “Voto de qualidade” em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.
4. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.



Alcavali
elam
Zull
H. G.
H. G.
H. G.

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 23º - Período de antes da ordem do dia

1. Em cada sessão ordinária é fixado um período de antes da ordem do dia, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico onde é permitida a participação do público mediante solicitação do uso da palavra ao Presidente da Mesa.

Artigo 24º - Ordem do dia

1. A ordem do dia inclui os pontos indicados na convocatória da mesma, não sendo permitida a participação do público.

CAPÍTULO VIII - USO DA PALAVRA

Artigo 25º - Uso da palavra pelos membros da Assembleia

1. O uso da palavra é concedido aos membros da Assembleia pelo Presidente da Mesa para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Reagir contra ofensas e consideração;
- c) Tratar de assuntos de interesse local;
- d) Participar nos debates;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
- f) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
- i) Produzir declarações de voto;
- j) Tudo o mais contido no presente Regimento.

2. Cada grupo político, em cada um dos pontos constantes da convocatória, tem direito ao uso da palavra.

Artigo 26º - Uso da palavra pelos membros da mesa

1. Se os membros da mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, poderão fazê-lo sem deixar os seus lugares na mesa.

Artigo 27º - Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

1. O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de antes da ordem do dia, para prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2. O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de antes da ordem do dia, para:

- a) Apresentar a informação sobre as atividades da Junta de Freguesia;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nos debates, sem direito a voto;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa.



3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões de Assembleia, de acordo com o n.º 3 do artigo 25.º do presente Regimento.

Artigo 28º - Fins do uso da palavra

1. No uso da palavra, os originadores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
4. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 29º - Interpelação à mesa

1. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

Artigo 30º - Requerimentos

1. Serão considerados requerimentos apenas os pedidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos, uma vez admitidos pela mesa, são imediatamente votados, sem discussão.

Artigo 31º - Recursos

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário da decisão do Presidente ou da mesa, quando a considere ilegal.
2. O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
3. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso.
4. Poderá intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada grupo político.

Artigo 32º - Pedidos de esclarecimentos

1. O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.

Artigo 33º - Reação contra ofensas à honra e à dignidade

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.



Alvares

Erasmus

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Artigo 34º - Protestos

1. Por cada grupo político de Freguesia e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.
2. Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como às declarações de voto.

Artigo 35º - Declaração de voto

1. Cada grupo político de Freguesia ou cada membro da Assembleia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto, podendo as mesmas ser escritas ou orais.

CAPÍTULO IX - DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 36º - Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão.

Artigo 37º - Maioria

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros da Assembleia, tendo o Presidente “Voto de qualidade” em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 38º - Voto

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. No escrutínio secreto, não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
2. Em caso de empate o Presidente tem “Voto de Qualidade”, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, O “Voto de Qualidade” tem o valor de dois votos.

Artigo 39º - Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou a Assembleia de Freguesia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.



5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
7. Não tem direito a voto qualquer elemento que, relativamente à matéria da deliberação, se encontre em situação de conflito de interesses.

CAPÍTULO X - ATOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 40º - Atas

1. De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, pelo Presidente da Assembleia, ou outro membro da mesa por ele designado, e são postas à aprovação de todos os membros no início da Assembleia seguinte, sendo assinadas, após aprovação.
3. De forma a agilizar a aprovação da ata, a mesma será enviada por email a todos os elementos que estiveram presentes na Assembleia, para análise.
- 1 As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente da Mesa.
- 2 As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 41º - Registo na ata do voto vencido

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O voto de vencido fica registado em ata, este registo tem um efeito jurídico que consiste na isenção da responsabilidade civil ou outra do vencido pelas consequências geradas pela deliberação contra a qual votou.
4. O registo na ata do voto vencido apenas tem valor legal se as respetivas razões justificativas forem indicadas e constarem da ata.

Artigo 42º - Atos nulos

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
2. São, em especial, nulos:
 - a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias não previstas na lei;



Amabili

Rouco
Zat
S

Rouco
Gonz

b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;

c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43º - Prazos

1. Salvo disposição em contrário ou devidamente expressa, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

2. Quadro resumo de alguns prazos consignados nos quadros legais:

<u>Ato</u>	<u>Extraordinária</u>	<u>Ordinária</u>	<u>Leg.</u>
Pedido de inclusão de assuntos na Ordem do Dia por membros	Até 8 dias uteis antes da sessão	Até 5 dias uteis antes da sessão	Art.º 53º Lei 75/13
Envio da Ordem do Dia e restante documentação aos membros	Até três dias úteis antes da sessão		Art.º 53º Lei 75/13
Convocação das sessões de Assembleia	Até 5 dias após a iniciativa da mesa ou recepção de requerimento	Mínimo de 8 dias antes da sessão	Art.º 11º e 12º Lei 75/13
Realização de Assembleia	De 3 a 10 dias após convocação		Art.º 12º Lei 75/13
Publicidade das sessões	Antecedência mínima de 2 dias úteis		Art.º 56º Lei 75/13
Justificação de faltas	Até 5 dias após a sessão		Art.º 13º Lei 75/13
Afixação de edital com deliberações	Durante 5 dos 10 dias subsequentes à deliberação		Art.º 56º Lei 75/13
Envio de informação pelo presidente da junta ao presidente da assembleia		Até 5 dias úteis antes da sessão	Art.º 49º Lei 75/13



Transcrição do DL N.º 75/2013 de 12 de setembro

Artigo 11.º

Sessões ordinárias

1 — A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 — A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º

Artigo 12.º

Sessões extraordinárias

1 — A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 — O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3 — A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 — Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 13.º

Mesa da assembleia de freguesia

1 — Compete à mesa:

a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;

c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;

d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;

e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;

g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;

h) Exercer as demais competências legais.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 — Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 49.º

Sessões e reuniões



Andrade
elanus
Zul
P. do
Heres Comar

1 — As sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

2 — Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior.

3 — Às sessões e reuniões dos órgãos das autarquias locais deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

4 — A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

5 — A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

6 — As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 53.º

Ordem do dia

1 — A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 — A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 56.º

Publicidade das deliberações

1 — Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinados a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;

b) Sejam de informação geral;

c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;

d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;

e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 — As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Transcrição do DL N.º 27/1996 de 1 de agosto

Artigo 8.º

Perda de mandato

1 - Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos ou das entidades equiparadas que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;



b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo seguinte.

2 - Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 - Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.



Artigo 44º - Alterações

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação

Artigo 45º - Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor no dia da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 46º - Termo

O presente Regimento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Aldeia Viçosa em sua sessão ordinária realizada aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, o mesmo vai ser publicitado na página de internet da Junta de Freguesia.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

Pedro Manuel Guiomar Antunes

Pedro Manuel Guiomar Antunes

Elenco
Nuno Filipe Castelhano

Andrés Ferreira Látuk
Amabela Martins Soares Felício
Flávio Miguel Trata Martins Gomes

